PREFEITURA DE
SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Ricardo Teixeira

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 338/2025

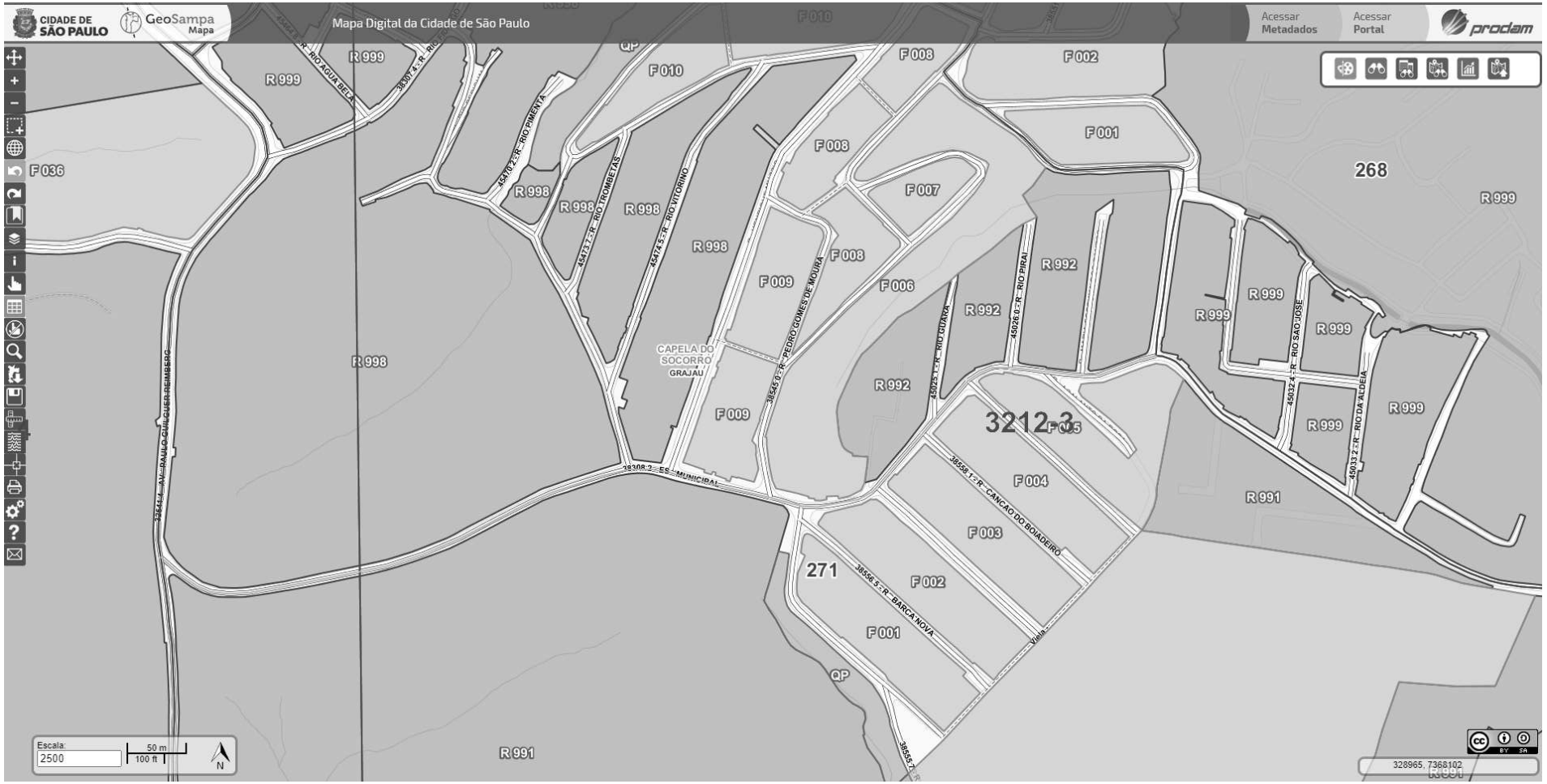
Em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, acerca do Projeto de Lei nº 450/2022, de autoria do Vereador Marcelo Messias, que denomina Estrada Francisca de Araújo Pereira a via local conhecida como Estrada do Pôrto, CODLOG 383082, no Jardim Marilda, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento, pela Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente, pela Procuradoria Geral do Município e pelo Arquivo Histórico Municipal.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.

Elaine Cristina Alves da Silva
Chefe de Gabinete
Em 08/10/2026, às 09:55.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **166178350** e o código CRC **1D9B2013**.

Matéria DOCREC 1224/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=768450.



PL 450/2022 SEI 6010.2022/0002936-3 SETOR 271

Matéria DOCREC 1224/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=768450.

autuado por Anderson Rogério de Souza em 08/10/2026 10:31:31.

prefeitura.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Licenciamento

Licenciamento > Supervisão Geral de Informação > INFO 2

CADTEC - Consulta a Dados Técnicos de Logradouros

CADTEC é o Cadastro Técnico de Logradouros, que concentra em um ambiente amigável as informações sobre logradouros, tais como:
1. Denominação atual.
2. Denominações anteriores dos bancos de dados da Secretaria de Finanças e de SMUL.
3. Número de CODLOG (código do logradouro).
4. Legislação de oficialização e de denominação.

Instruções De Uso

Consulta a Dados Cadastrais de Logradouros

Pesquisar: ◉ **Código Logradouro** ○ **Nome Logradouro**

38308-2 **Nova Pesquisa**

ALERTA:
O RESULTADO DESTA PESQUISA É APENAS INFORMATIVO E NÃO TEM CARATER DE CERTIDÃO.

O cadastro de logradouros públicos municipais que consta no CADTEC está em fase de atualização e consolidação. Aqueles que já foram consolidados com a legislação mais atualizada aparecerão com o indicativo 'CONSOLIDADO'.

Para saber a situação de logradouros públicos sem legislação de denominação e sem indicativo 'CONSOLIDADO' na legislação de oficialização, consultar SMUL/CASE/DLE.

Nome Atual do Logradouro (Sistema SF)

Tipo	Título	Prep.	Nome
ES			MUNICIPAL

Denominação Oficial do Logradouro (SMUL)

Tipo	Título	Prep.	Nome
ES			MUNICIPAL

Folha MOC:	21-F	**Quadrícula:**	B1	
Ponto Inicial:	R DANCA BRASILEIRA			
CodLog:	38554-9	**Setor/Quadra:**	271-002	**Qtde de lotes:** 19

Legislação de Denominação

Não Existem Informações

Legislação de Oficialização

Não Existem Informações

Nomes Anteriores (SF)

Não Existem Informações

Nomes Anteriores (SMUL)

Nome
DO PORTO
MARINGA

Expedientes

Não Existem Informações

Copyright SIGRC

Matéria DOCREC 1224/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=768450.

autuado por Anderson Rogério de Souza em 08/10/2026 10:31:31.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais
Praça Coronel Fernando Prestes - nº 152, - Bairro Bom Retiro - São Paulo/SP - CEP 01124-060
Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0002936-3

Informação SMC/AHM/NDL Nº 070932139

São Paulo, 21 de setembro de 2022.

Guilherme Galuppo Borba
Diretor de Departamento Técnico

Assunto: denominação - **Estrada Francisca de Araújo Pereira**
Processo SEI nº **6010.2022/0002936-3**

Trata este expediente de pronunciamento sobre a solicitação de **CASA CIVIL / ATL** para análise e manifestação a respeito do nome **Estrada Francisca de Araújo Pereira** com o fim de denominar logradouro público desta cidade através do **PL nº 450/22** de autoria do Legislativo.

Verificada as informações contidas nos documentos juntados neste expediente e realizada a análise da legislação pertinente ao caso (Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008), no âmbito do que nos compete analisar, concluímos que esta propositura possui condições de uma posição favorável à sua aprovação.

Quanto ao mérito, consideramos que o nome indicado se refere a moradora da região onde se encontra o logradouro em questão, o que contribui para a preservação da memória local. A iniciativa da homenagem é reconhecida pelos que se manifestaram por meio de abaixo-assinado.

Em respeito à **Lei nº 17.098 de 23/05/2019, Art. 4º-A**, realizamos consultas em bases disponíveis na internet e bancos de dados da imprensa, não encontrando informações que possam desqualificar a biografia da pessoa indicada para a homenagem.

Consultada nossa base de dados constatamos que, até a presente data, o nome proposto não possui homônimo.

Maurílio José Ribeiro
Assistente Administrativo de Gestão II
Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais
Arquivo Histórico Municipal - AHM / PMSP / SMC

CASA CIVIL / ATL

Matéria DOCREC 1224/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=768450.

Sra. Assessora:

Com o parecer do Núcleo Denominação de Logradouros e Próprios Municipais, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

Guilherme Galuppo Borba
Diretor de Departamento Técnico
Arquivo Histórico Municipal - AHM / PMSP / SMC

Maurilio Jose Ribeiro
Assistente Administrativo de Gestão
Em 21/09/2022, às 08:44.

Guilherme Galuppo Borba
Diretor(a) de Departamento Técnico
Em 21/09/2022, às 10:59.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **070932139** e o código CRC **D5342BE0**.

Matéria DOCREC 1224/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=768450.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO
Divisão de Logradouros e Edificações
Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100
Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0002936-3

Parecer SMUL/CASE/DLE Nº 128554134

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo/Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 450/2022, de autoria do Vereador Marcelo Messias, que "Denomina Estrada Francisca de Araújo Pereira, a via local conhecida como Estrada do Pôrto, CODLOG 383082, no Jardim Marilda, e dá outras providências". **Novo pedido de subsídios.**

SMUL/CASE

Sra. Coordenadora,

O referido PL propõe em seu artigo 1º:

> Art. 1.º Fica denominada Estrada Francisca de Araújo Pereira, a antiga Estrada do Pôrto, no Jardim Marilda, CODLOG 383082, Subprefeitura de Capela do Socorro.

De acordo com o texto do artigo 1º e os croquis fornecidos (127692772, pág. 8 a 10 e 14), identificamos o local de interesse como o logradouro assinalado em azul no Mapa MDC (070086249), situado no Setor 271, Quadras Rurais 991, 992 e 998, e Fiscais 001 a 006 e 009, na Subprefeitura Capela do Socorro.

Em análise inicial, conforme Informação 070678235, esta Divisão emitiu parecer técnico indicando que, a princípio, a via não poderia ser liberada para oficialização enquanto não se confirmasse a totalidade de seu domínio, se público ou particular, sendo então sugeridas consultas em SEGES/CGPATRI e PGM/DEMAP.

Conforme se apura da Informação 071279741, SEGES/CGPATRI conclui que apenas trecho de alargamento de via, que margeia o loteamento Jardim Marilda - AU-2833, se trataria de municipal. Porém, ainda consta pendente manifestação por PGM/DEMAP e, assim, conclui-se na Informação 128529690 por esta Divisão que, quanto ao logradouro objeto do presente, "*não existem informações que permitam afirmar o seu domínio municipal, a via não poderá ser liberada para oficialização*".

Matéria DOCREC 1224/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=768450.

Isso posto, em relação aos aspectos técnicos do logradouro nos quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa (127692772, pág. 2), no novo pedido de subsídios, informa-se:

1º - O objeto não possui titularidade confirmada em sua íntegra, sendo necessária sequência de consulta conclusiva à PGM/DEMAP;

2º - O objeto não possui denominação oficial, contudo, para o mesmo foi atribuído o CODLOG 38.308-2, como se apura de consulta CADTEC (128590448);

3º - não se aplica;

4º - não se aplica, não é próprio municipal;

5º - O nome proposto "*Francisca de Araújo Pereira*" não constitui homonímia até a presente data;

6º - a descrição está incompleta para perfeita caracterização de dados técnicos do pretendido logradouro, não atendendo aos requisitos do art. 5º do Decreto nº 49.346/2008;

7º - não constando como oficial, não há como classificar o tipo de logradouro;

8º - não se aplica.

À vista do informado e da solicitação da PREF/CASA CIVIL/ATL III (127773116), ainda que haja parecer favorável de SMC/AHM/NDL (070932139) quanto ao nome pretendido, e considerando os demais ajustes apontados acima, é necessária consulta confirmatória à PGM/DEMAP quanto à titularidade do objeto. Assim, conclui-se que **a propositura do PL 450/2022 não poderá prosseguir nos termos atuais**.

Rodrigo Carvalho Lopes de Souza
Diretor(a) de Divisão Técnica
Em 02/07/2025, às 16:15.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **128554134** e o código CRC **9E974195**.

Matéria DOCREC 1224/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=768450.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO
DIVISÃO DE LOGRADOUROS E EDIFICAÇÕES
Rua São Bento, 405 - Bairro Centro - São Paulo/SP
Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0002936-3

Parecer SMUL/CASE/DLE Nº 165749919

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo/Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 450/2022, de autoria do Vereador Marcelo Messias, que "Denomina Estrada Francisca de Araújo Pereira, a via local conhecida como Estrada do Pôrto, CODLOG 383082, no Jardim Marilda, e dá outras providências". **Novo pedido de subsídios.**

SMUL/CASE

Sra. Coordenadora,

O referido PL propõe em seu artigo 1º:

> Art. 1.º Fica denominada Estrada Francisca de Araújo Pereira, a antiga Estrada do Pôrto, no Jardim Marilda, CODLOG 383082, Subprefeitura de Capela do Socorro.

De acordo com o texto do art. 1º e os croquis fornecidos (127692772, pág. 8 a 10 e 14), identificamos o local de interesse como o logradouro assinalado em azul no Mapa MDC (070086249), situado no Setor 271, Quadras Rurais 991, 992 e 998, e Fiscais 002 a 006 e 009, Distrito Grajaú, Subprefeitura Capela do Socorro.

Preliminarmente, informamos que o Parecer 165313111 está sem efeito.

Apesar do parecer e encaminhamento de PGM/CGC (164204514 e 164206109), caracterizar o domínio público municipal sobre a via em questão, SEHAB/CRF/DAC informou (129948166) que parte do logradouro em questão se encontra parcialmente inserido na regularização em andamento do loteamento Jardim Nova Marilda tratado pelo PA 1989-0.000.656-8, conforme representado no Relatório Diagnóstico (129947630, p. 2), e ressaltou que o perímetro exato da regularização ainda está em definição.

SVMA/CPA/DEAPT informou (143822954) que o o logradouro tangencia o perímetro do parque proposto Mananciais Paulistanos- Paulo Guilguer, código PQ_CS_26 do PDE, estando em implementação por meio da republicação de Decreto de Utilidade Pública datado de 2024, DUP 63.170/24. Considera, ao final, aguardar a finalização do processo em SEHAB/CRF para a oficialização/denominação pretendida.

Matéria DOCREC 1224/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=768450.

Dessa forma, considerando os apontamentos acima, **a via não poderá ser liberada para oficialização**, sendo necessário aguardar a finalização do processo de regularização em SEHAB/CRF e após sua conclusão, formular nova consulta à SMVA quanto aos aspectos ambientais.

Assim, em atenção à solicitação da PREF/CASA CIVIL/ATL III no documento 164879739, conclui-se que **a propositura do PL 450/2022 não poderá prosseguir nos termos atuais**.

Melina Furuta Kuroiva
Assessor(a) II
Em 25/09/2026, às 10:20.

Thamires Lima Silva
Diretor Substituto
Em 25/09/2026, às 10:22.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **165749919** e o código CRC **FBC44C67**.

Matéria DOCREC 1224/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=768450.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO
COORDENADORIA DE CADASTRO, ANÁLISE DE DADOS E SISTEMA ELETRÔNICO DE LICENCIAMENTO
Rua São Bento, 405 - Bairro Centro - São Paulo/SP
Telefone: (11) 3243-1280

PROCESSO 6010.2022/0002936-3

Encaminhamento SMUL/CASE Nº 165802569

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo/Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.
Assunto: Projeto de Lei nº 450/2022, de autoria do Vereador Marcelo Messias, que "Denomina Estrada Francisca de Araújo Pereira, a via local conhecida como Estrada do Pôrto, CODLOG 383082, no Jardim Marilda, e dá outras providências". **Novo pedido de subsídios.**

À SMUL/GAB
Senhora Assessora,

Em atenção ao Pedido Subsidio (NOVO) CCJ - PL 450/22 (127692772) via PREF/CASA CIVIL/ATL III (164879739), encaminhado por SMUL/GAB (164951694), segue o parecer técnico de SMUL/CASE/DLE (165749919). Reiteramos que PGM/CGC (164204514, 164206109) indicou o caráter público municipal do local e orientou sobre a consulta aos órgãos municipais sobre aspectos pertinentes à oficialização, e que SVMA/CPA/DEAPT elaborou parecer técnico (143822954) sobre os aspectos ambientais da região e recomendou a **aguardar a finalização da regularização fundiária** incidente sobre o local, em andamento em SEHAB/CRF (129948166). Sem proceder à oficialização de logradouro no momento, ratificamos que a propositura **não poderá prosseguir**.

Restituímos os autos para envio à PREF/CASA CIVIL/ATL III com o informado.

Mariana Costa Panseri
Coordenador(a) II
Em 25/09/2026, às 18:16.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **165802569** e o código CRC **AC987735**.

Matéria DOCREC 1224/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=768450.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO
GABINETE DA SECRETÁRIA
Rua São Bento, 405 - Bairro Centro - São Paulo/SP
Telefone: 5466-1400
PROCESSO 6010.2022/0002936-3

Encaminhamento SMUL/GAB Nº 165919018

São Paulo, 28 de setembro de 2026.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo/Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.
Assunto: Projeto de Lei nº 450/2022, de autoria do Vereador Marcelo Messias, que "Denomina Estrada Francisca de Araújo Pereira, a via local conhecida como Estrada do Pôrto, CODLOG 383082, no Jardim Marilda, e dá outras providências". **Novo pedido de subsídios.**

À PREF/CASA CIVIL/ATL III

SenhorProcurador,

Considerando as informações prestadas pela nossa Coordenadoria de Cadastro, Análise de Dados e Sistema Eletrônico de Licenciamento em doc.´s 165802569 e 165749919, bem como as conclusões ali lançadas, no sentido de que "a propositura não poderá prosseguir", as quais endosso, procedo à devolução dos autos.

Atenciosamente,

Elisabete França
Secretária Municipal de Urbanismo e Licenciamento
SMUL

Elisabete França
Secretária Municipal de Urbanismo e Licenciamento
Em 28/09/2026, às 17:01.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **165919018** e o código CRC **CE52C791**.

Matéria DOCREC 1224/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=768450.

Matéria DOCREC 1224/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=768450.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
DEPARTAMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE ASSENTAMENTOS CONSOLIDADOS E CONJUNTOS HABITACIONAIS
Rua São Bento, 405 - Bairro Centro - São Paulo/SP
Telefone: 3322-4584

PROCESSO 6010.2022/0002936-3

Informação SEHAB/CRF/DAC Nº 129948166

São Paulo, 25 de julho de 2025.

SEHAB/CRF/DAC
Sra. Diretora,

Em resposta a solicitação de PGM/DEMAP- 11 no SEI 129209590, seguem informações presentes nesta Diretoria.

Está em andamento a regularização do loteamento Jardim Nova Marilda tratado pelo PA 1989-0.000.656-8, com a produção de elementos técnicos para a emissão da Certidão de Regularização Fundiária, elencados nos artigos 30, 31 e 35 da lei 17.734/2022. Já foram produzidos parte destes elementos e o viário objeto deste SEI se encontra parcialmente inserido na Regularização Fundiária, o trecho em questão conforme imagem do SEI 129947630 – folha 2/5, será regularizado com o loteamento e será averbado como área pública ao término da REURB.

Segue no SEI 129947630 folha 1/5 planta com o estudo fundiário e nas folhas 3-5/5 a matricula 34.528/11º CRI onde se encontra inserido este viário.

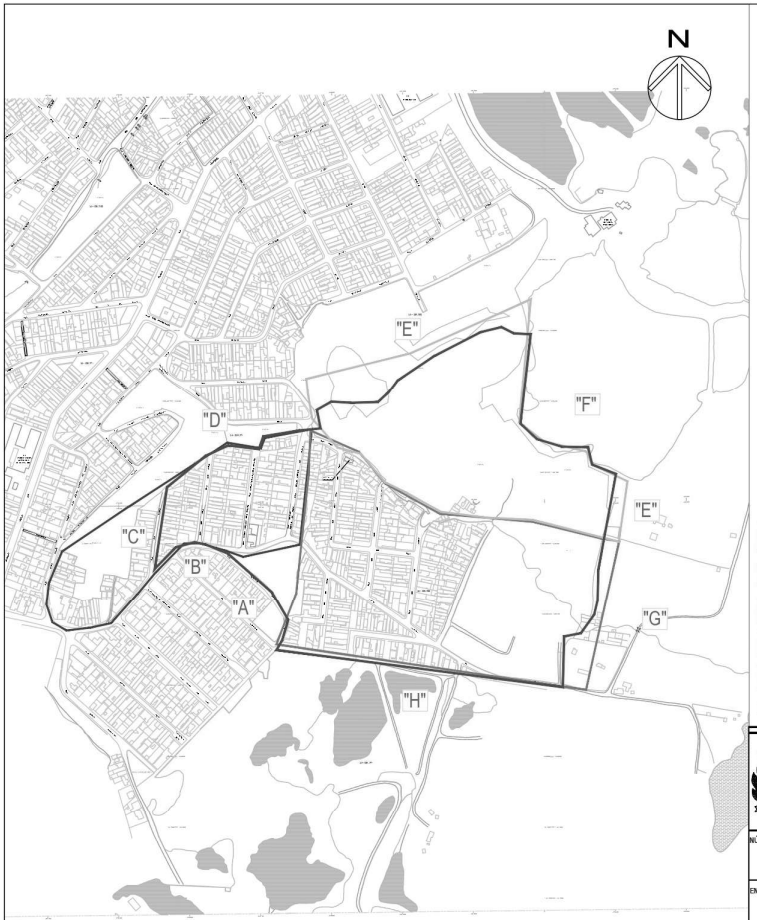
Lembrando que o perímetro exato da regularização ainda está em definição e estão sendo realizadas no momento as plantas de selagem e o cadastro dos beneficiários.

Juliana Lins Vianna
Arquiteto(a)
Em 25/07/2025, às 10:29.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **129948166** e o código CRC **0E22F6A7**.

Matéria DOCREC 1224/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=768450.

Anexo 3. Planta do Perímetro com Matrículas sobre Mapa Digital da Cidade



CONFRONTANTES			
ORDEM	CODLOG	DECRETO	LOGRADOURO
A	38.560-3	23.815/87	Rua Acalanto da Rosa

CONFRONTANTES		
ORDEM	TÍTULO	PROPRIEDADE
B	TR. 251.584	Higino Prado Noronha
C	M. 130.076	G Vall Empreendimentos
D	M. 6.690 e M. 6.691	Pontifício instituto das missões, Comercial e Imobiliária Samara e Marcelo Cândia
E	M. 37.174	David Asher Arditi e Elli Asher Arditi
F	N/A	Em busca
G	M. 34.528	Irmãos Moure & Ferreira S/C Brasileira e Nalin Cordeiro Santos
H	N/A	Contribuinte nº 271.017.0001-0 \| Em busca

LEGENDA

- Perímetro do núcleo
- Incidente / M - 130.076 - 11º CRI
- Incidente / M - 34.528 - 11º CRI
- Incidente / M - 37.174 - 11º CRI
- "X" Confrontantes

Matrículas e Transcrições referentes ao 11º Cartório de Registro de Imóveis

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - SEHAB
COORDENADORIA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - CRF
consórcio Reurb SP

NÚCLEO URBANO INFORMAL:	Nº PROCESSO:	
JARDIM NOVA MARILDA	1989-0.000.656-8	
ENDEREÇO:	ESC.:	FOLHA:
RUA RIO DA ALDEIA	1:5000	UNICA
ASSUNTO:	DATA MÊS / ANO	
PLANTA DO PERÍMETRO COM MATRÍCULAS SOBRE MAPA DIGITAL DA CIDADE	10 / 24	

Relatório Diagnóstico - fls 72,73, 81-83 (129947630) SEI 6010.2022/0002936-3 / pg. 13
Matéria DOCREC 1224/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=768450.
autuado por Anderson Rogério de Souza em 08/10/2026 10:31:31.
fls. 14

Anexo 4. Sugestão de Perímetro para Regularização



Relatório Diagnóstico - fls 72,73, 81-83 (129947630) SEI 6010.2022/0002936-3 / pg. 14
Matéria DOCREC 1224/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=768450.
autuado por Anderson Rogério de Souza em 08/10/2026 10:31:31.
fls. 15

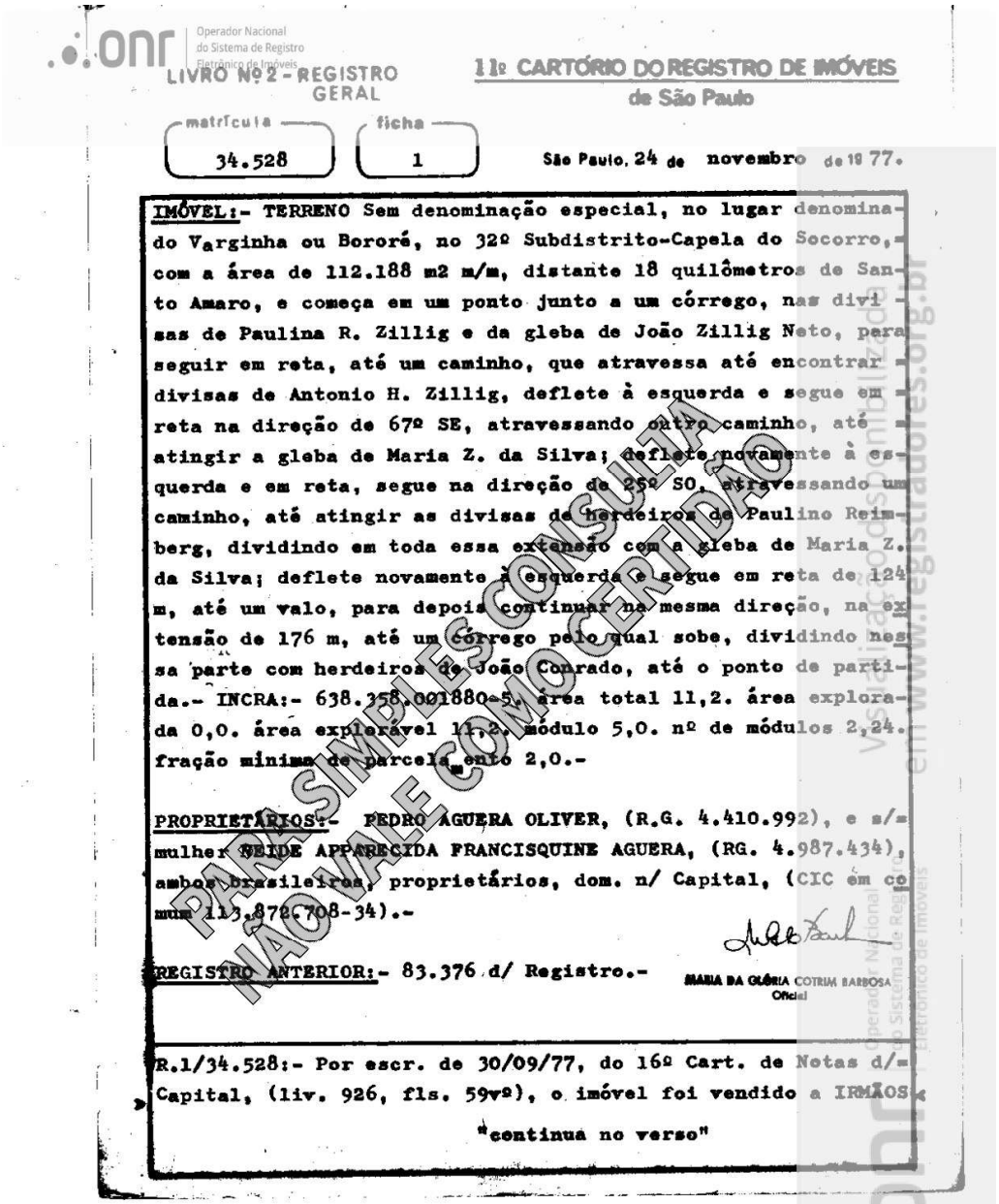
autuado por Anderson Rogério de Souza em 08/10/2026 10:31:31.

consórcio Reurb SP

CIDADE DE SÃO PAULO HABITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1989-0.000.656-8

Anexo 9. Matrícula 34.528 - Incidente no núcleo



Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

11º CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS de São Paulo

matrícula 34.528 | ficha 1 | São Paulo, 24 de novembro de 1977.

IMÓVEL:- TERRENO Sem denominação especial, no lugar denominado Varginha ou Bororé, no 32º Subdistrito-Capela do Socorro,- com a área de 112.188 m2 m/m, distante 18 quilômetros de Santo Amaro, e começa em um ponto junto a um córrego, nas divisas de Paulina R. Zillig e da gleba de João Zillig Neto, para seguir em reta, até um caminho, que atravessa até encontrar - divisas de Antonio H. Zillig, deflete à esquerda e segue em - reta na direção de 67º SE, atravessando outro caminho, até - atingir a gleba de Maria Z. da Silva; deflete novamente à esquerda e em reta, segue na direção de 25º SO, atravessando um caminho, até atingir as divisas de herdeiros de Paulino Reimberg, dividindo em toda essa extensão com a gleba de Maria Z. da Silva; deflete novamente à esquerda e segue em reta de 124 m, até um valo, para depois continuar na mesma direção, na extensão de 176 m, até um córrego pelo qual sobe, dividindo nessa parte com herdeiros de João Conrado, até o ponto de partida.- INCRA:- 638.358.001880-5. área total 11,2. área explorada 0,0. área explorável 11,2. módulo 5,0. nº de módulos 2,24. fração mínima de parcela, ento 2,0.-

PROPRIETÁRIOS:- PEDRO AGUERA OLIVER, (R.G. 4.410.992), e s/= mulher NEIDE APPARECIDA FRANCISQUINE AGUERA, (RG. 4.987.434), ambos brasileiros, proprietários, dom. n/ Capital, (CIC em comum 113.872.708-34).-

REGISTRO ANTERIOR:- 83.376 d/ Registro.-

MARIA DA GLÓRIA COTRIM BARBOSA
Oficial

R.1/34.528:- Por escr. de 30/09/77, do 16º Cart. de Notas d/= Capital, (liv. 926, fls. 59vº), o imóvel foi vendido a IRMÃOS

"continua no verso"

PARA SIMPLES CONSULTA NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Visualização disponibilizada em www.registradores.org.br

SOLICITADO POR: SANDRA FACCINI - CPF/CNPJ: ***.169.918-** DATA: 23/10/2024 10:36:23

Matéria DOCREC 1224/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=768450.

autuado por Anderson Rogério de Souza em 08/10/2026 10:31:31.

.onr Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis

matrícula 34.528 | ficha 1 verso

MOURE & FERREIRA, sociedade civil brasileira, com sede n/ Capital, (C.G.C. 60.653.201/0001-10), por Cr.$225.000,00, em cumprimento total ao compromisso de venda e compra de 20/07/72,= não registrado.- Data da matrícula. Yilma Calemi

YILMA CALEMI - Escr. Autoriz.

Av.2/34.528:- Com fundamento no artigo 246 da lei 6.015/73 e- com base no ítem 151 do Capítulo XX das Normas de Serviço da- Corregedoria Geral da Justiça, bem como nas decisões de 30 de março de 1993 e 23 de setembro de 1993, proferidas nos Processos de Dúvidas nºs 123/93 e 758/93 da 1a Vara de Registros -- Públicos, procede-se a presente para constar que, de conformidade com o Ofício nº 55/92, de 10 de janeiro de 1992, do Ministério Público do Estado de São Paulo - Núcleo Operacional - de Controle da Regularidade de Loteamentos, Desmembramentos e Uso do Solo, em parte do imóvel desta matrícula foi implantado loteamento irregular com a denominação de "Jardim Nova Marilda" ou "Jardim Marilda I e II".
Data:- 09 de março de 1995.

VICENTE DE AQUINO CALEMI
Oficial Substituto

Av.3/34.528:- INCRA
Pela carta de adjudicação de 17 de agosto de 2011, aditada em 07 de dezembro de 2012, do Juízo de Direito da 8ª Vara e respectivo Ofício da Fazenda Pública/Acidentes, desta Capital, extraída do processo nº 0006299-58.2005.8.26.0053, é feita a presente averbação a fim de constar que o imóvel desta matrícula encontra-se atualmente cadastrado no INCRA sob o nº 638.358.001.880-6; módulo rural (ha): 4,3601; número módulo rurais: 2,11; módulo fiscal (ha): 5,0000; número módulos fiscais: 2,2400; fração mínima de parcelamento (ha): 2,0000; área total (ha): 11,2000, conforme prova o Certificado de Cadastro de Imóvel Rural – CCIR, referente ao exercício de 2006/2007/2008/2009, expedido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, e Documento de Informação e Atualização Cadastral do ITR –

- Continua na ficha 02 -

VISTA SIMPLES SOMENTE
NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Visualização disponibilizada em www.registradores.org.br

Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis

SOLICITADO POR: SANDRA FACCINI - CPF/CNPJ: ***.169.918-** DATA: 23/10/2024 10:36:23

Matéria DOCREC 1224/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=768450.

autuado por Anderson Rogério de Souza em 08/10/2026 10:31:31.

consórcio Reurb SP

CIDADE DE SÃO PAULO HABITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1989-0.000.656-8

Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

11º CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS de São Paulo

matrícula	ficha
34.528	02

Continuação

DIAC, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.-
Data:- 07 de janeiro de 2013.

Roberto Batista da Costa
Escrevente Substituto

Av.4/34.528:- DESTAQUE – DESAPROPRIAÇÃO
Pela carta de adjudicação de 17 de agosto de 2011, aditada em 07 de dezembro de 2012, do Juízo de Direito da 8ª Vara e respectivo Ofício da Fazenda Pública/Acidentes, desta Capital, extraída dos autos (processo nº 0006299-58.2005.8.26.0053) da ação de desapropriação que a COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP move contra IRMÃOS MOURE & FERREIRA S/C BRASILEIRA; e NALIN CORDEIRO SANTOS, é feita a presente averbação a fim de constar que do imóvel objeto desta matrícula foram desapropriadas as áreas de 181,48m² e 30,00m², conforme registros feitos nesta data, sob o nº 1 nas matrículas nº 390.286 e 390.287.-
Data:- 07 de janeiro de 2013.

Roberto Batista da Costa
Escrevente Substituto

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO
Visualização disponibilizada em www.registradores.org.br
Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis

SOLICITADO POR: SANDRA FACCINI - CPF/CNPJ: ***.169.918-** DATA: 23/10/2024 10:36:23

Matéria DOCREC 1224/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=768450.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO AMBIENTAL – CPA
Divisão de Estudos Ambientais e Planejamento Territorial - DEAPT

INTERESSADO: Ministério Público do Estado de São Paulo / Promotoria de Justiça de Habitação e Urbanismo

INF TÉCNICA_932_CPA_DEAPT_2025

SEI/PMSP: 6010.2022/0002936-3
Subprefeitura: Capela do Socorro Distrito: Grajaú Coordenadas: 327480.7368291

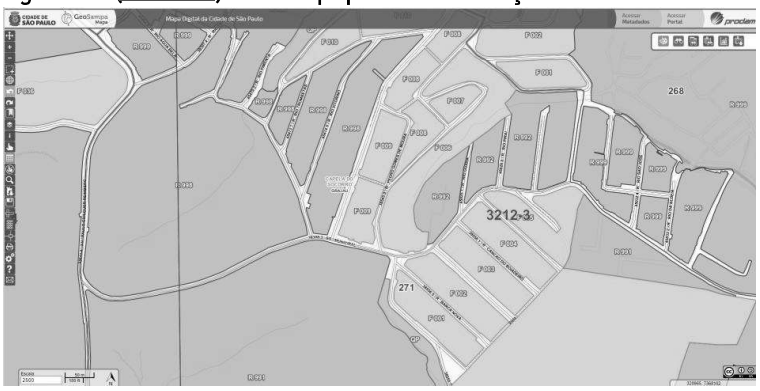
São Paulo, 06 de outubro de 2025

Divisão de Estudos Ambientais e Planejamento Territorial - DEAPT,
Sra. Diretora,
Arq. Urb. Lígia Pinheiro de Jesus

Trata o presente de Projeto de Lei nº 450/2022, de autoria do Vereador MARCELO MESSIAS, com a propositura de denominação "Estrada Francisca de Araújo Pereira" para a estrada existente na Área de Proteção e Preservação dos Mananciais, APRN – Billings.

Embora não sendo oficial, a via é identificada pelo CODLOG **38.308-2** (**Figura 1**).

Figura 1: Em (070086249) a via com proposta de denominação "Estrada Francisca de Araújo Pereira", Codlog 383082.



Em consulta ao Mapa Digital da Cidade de São Paulo – MDC, verifica-se que a via CODLOG **38308-2** está delimitada entre a Av. Paulo Guilguer Reimberg, de um lado, e, de outro, a Rua Dorcas Adolfo da Silva (CODLOG 450286), a qual é travessia de Rio S/D, em estado natural, que abastece a represa Billings (**Figura 1** e **Figura 2**). Salientamos que, em consulta ao GOOGLE EARTH, neste a Estrada do Porto ultrapassa a Rua Dorcas Adolfo da Silva e se prolonga até a Rua Arca de Noé, situada defronte ao Parque Natural Municipal Varginha, existente desde 2020 e mais próxima à Represa Billings.

Como mencionado anteriormente por SVMA/CPA (129593511) a via, CODLOG 383082, objeto do presente, tangencia o perímetro do parque proposto **Mananciais Paulistanos- Paulo Guilguer, código PQ_CS_26 do**

Matéria DOCREC 1224/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=768450.

autuado por Anderson Rogério de Souza em 08/10/2026 10:31:31.

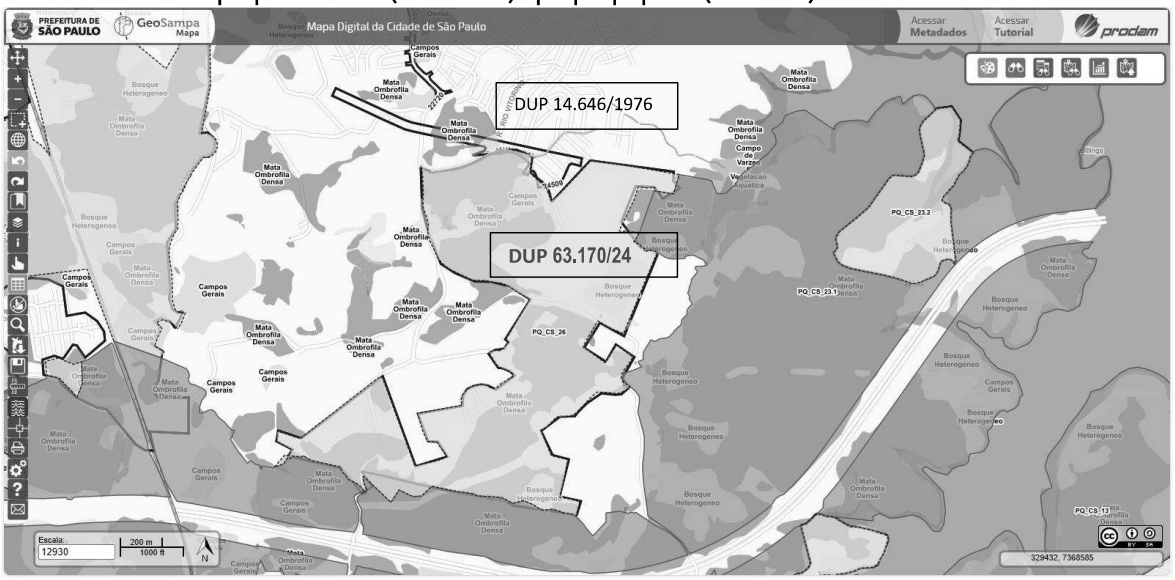
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO AMBIENTAL – CPA
Divisão de Estudos Ambientais e Planejamento Territorial - DEAPT

PDE, parque integrante do "Projeto São Paulo Capital Verde" (**Figura 2**), **em implementação** por meio da republicação de Decreto de Utilidade Pública datado de **2024,** DUP 63.170/24 (**Figura 3**).

Figura 2: Localização do Parque Mananciais Paulistanos- Paulo Guilguer, código PQ_CS_26, mostrando sua continuidade às áreas dos parque existentes possibilitando sua interação ecossistêmica.



Figura 3: Perímetros que abrigam os remanescentes do bioma Mata Atlântica, segundo PMMA; Perímetros de Decretos de Utilidade Pública e Perímetros de parques existentes (verde escuro) e parques propostos (verde claro).



Matéria DOCREC 1224/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=768450.

autuado por Anderson Rogério de Souza em 08/10/2026 10:31:31.

A área em que se assenta o parque proposto é rico em remanescentes do bioma Mata Atlântica, conforme o Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica - PMMA, instituído pelo Art. 38 da Lei Federal 11.428/06 (**Figura 3**).

A área encontra-se situada na Bacia do Ribeirão Varginha, onde são abundantes os corpos hídricos, de córregos e rios que constituem, como sabido, da única fonte de abastecimento da Represa Billings. Estando inserida na Área de Proteção e Recuperação da Represa Billings – APRN, a área está classificada na Subárea de Conservação Ambiental – SCA, em uma parte, e na Subárea de ocupação especial SOE, conforme estabelecido por CETESB.

A região também se caracteriza pela infraestrutura viária de grande porte, o Rodoanel Mário Covas, que não é acessível por nenhuma via local, estrada ou rua. A presença de áreas de extração de minerais e areia é também marcante, deixando marcas de fácil identificação nas imagens de satélite acima apresentadas.

Nessa porção da cidade, legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo e a administração municipal não ordenaram ou contiveram a expansão urbana. No local, além das áreas de extração mineral, a área já urbanizada é constituída de Loteamentos irregulares (laranja, rosa), regularizados ou em regularização (AU /hachurado lilás), estando também cadastradas áreas ocupadas por Favelas (amarelo).

Enfatizamos que a irregularidade persiste, e desde 2015, área com a acesso por meio da Estrada do Porto, e parte do perímetro de implementação do Parque Mananciais Paulistanos vem sendo ocupada por edificações. Outra parte apresenta possível atividade de coleta e tratamento de resíduos sólidos, cuja origem é desconhecida.

Figura 4: Irregularidade fundiária na expansão urbana na região da APRM-Billings

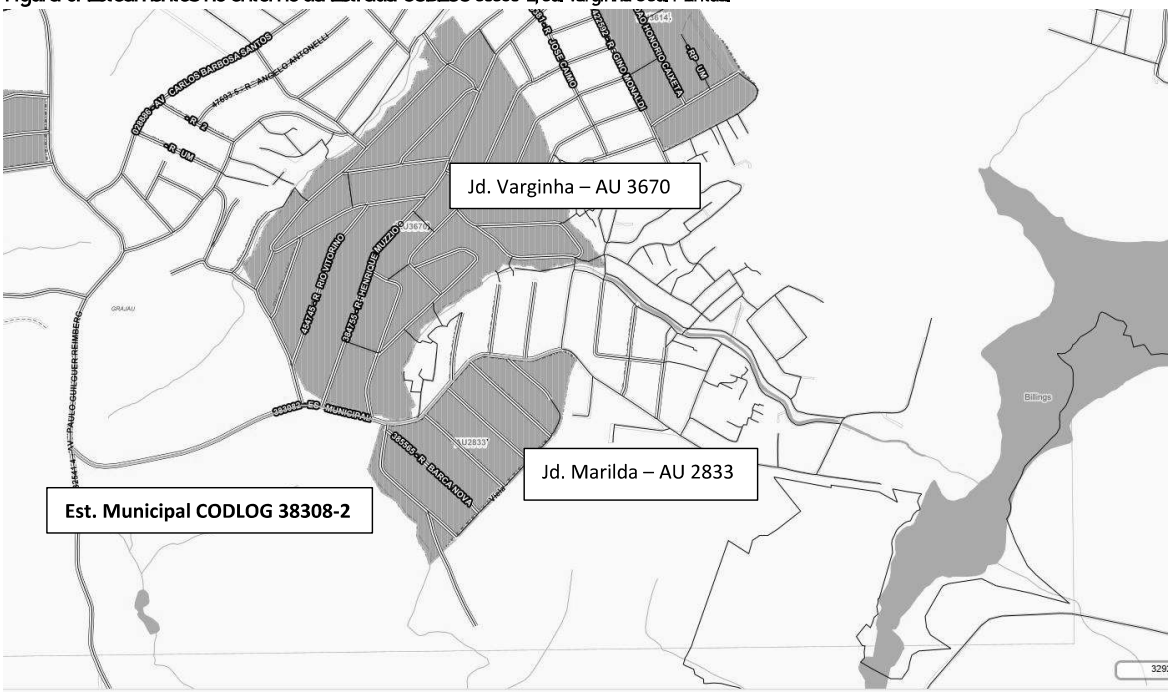


Matéria DOCREC 1224/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=768450.

autuado por Anderson Rogério de Souza em 08/10/2026 10:31:31.

A Estrada, objeto do presente, CODLOG **38308-2,** percorre os limites do Jardim Marilda. O loteamento tem regularização em andamento e, segundo SEHAB / CRF / DAC (129948166), "*o trecho em questão conforme imagem do SEI 129947630 – folha 2/5, será regularizado com o loteamento e será averbado como área pública ao término da REURB*." Dessa forma, a faixa que corresponde à estrada em questão será integrada ao domínio público e será oficializada a partir do procedimento administrativo da REURB.

Figura 5: Loteamentos no entorno da Estrada CODLOG 38308-2, Jd. Varginha e Jd. Marilda.



CONSIDERAÇÕES FINAIS

Tendo em vista a existência de processo de regularização fundiária no local, abrangendo a estrada em questão no segmento entre a Rua Rio Juruá e a Rua Dorcas Adolfo da Silva, e considerando que a REURB irá atribuir domínio público sobre a estrada, recomendamos aguardar a finalização do processo em SEHAB/CRF para a oficialização/ denominação pretendida.

Matéria DOCREC 1224/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=768450.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
DIVISÃO DE ESTUDOS AMBIENTAIS E PLANEJAMENTO TERRITORIAL
Rua do Paraíso, n° 387 - Bairro Paraíso - São Paulo/SP
Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0002936-3

Encaminhamento SVMA/CPA/DEAPT Nº 144711350

São Paulo, 21 de outubro de 2025.

CPA- Sra. Coordenadora

Em atenção ao solicitado no Encaminhamento 142423869, restituo o presente com a Informação (143822954) desta DEAPT, que acolho, para ciência e proseguimento.

Att.,

Ligia Pinheiro de Jesus
Diretor(a) de Divisão Técnica
Em 21/10/2025, às 11:35.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **144711350** e o código CRC **D172A53B**.

Matéria DOCREC 1224/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=768450.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO AMBIENTAL
Rua do Paraíso, n° 387 - Bairro Paraíso - São Paulo/SP
Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0002936-3

Encaminhamento SVMA/CPA Nº 144766667

São Paulo, 21 de outubro de 2025.

PGM/DEMAP-11 - Sra Procuradora

Em atenção ao Encaminhamento 142293303, restituímos o presente com a Informação (143822954) encaminhada por CPA/DEAPT em doc. 144711350.

Att

Roselia Mikie Ikeda
Coordenador(a) Geral
Em 21/10/2025, às 18:39.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **144766667** e o código CRC **6006CD6D**.

Matéria DOCREC 1224/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=768450.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PGM/COORDENADORIA GERAL DO CONSULTIVO
Viaduto do Chá, 15 - Bairro Centro - São Paulo/SP
Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0002936-3

Parecer PGM/CGC Nº 164204514

INTERESSADAS: Câmara Municipal de São Paulo (CMSP) e Prefeitura Municipal de São Paulo (PMSP).

ASSUNTO: Projeto de Lei Municipal nº 450/2022 que pretende denominar como Estrada Francisca de Araújo Pereira a via local conhecida como Estrada do Pôrto, CODLOG 383082, Jardim Marilda. Estudo de domínio.

Informação nº 930/2026 – PGM.AJC

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

COORDENADORIA GERAL DO CONSULTIVO

Senhora Coordenadora Geral

Trata-se de procedimento instaurado a partir de pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa da Câmara Municipal de São Paulo (doc. nº 069752036), relativo ao Projeto de Lei nº 450/2022, que visa denominar "Estrada Francisca de Araújo Pereira" a via conhecida como Estrada do Pôrto (CODLOG 38.308-2).

SMC manifestou-se favoravelmente à homenagem biográfica, atestando, ainda, a ausência de homonímia (doc. nº 070932139). SMUL, por sua vez, apontou que a via não se encontra oficializada e que não estava confirmada a titularidade pública do leito, razão pela qual recomendou a realização de estudo dominial por DEMAP (docs. nº 070678235, nº 070773789 e nº 128554134).

CGPATRI identificou, na planta AU 2833, faixa de alargamento da Estrada Municipal que reputou, em princípio, área municipal de uso comum, sem localizar, contudo, documentação suficiente para afirmar o domínio municipal sobre o restante da via (doc. nº 071279741). Em complementação, SIURB informou a inexistência de projetos de melhoramento viário aprovados por lei para o local (docs. nº 129228101 e nº 130157142). DESAP noticiou a existência de decretos

Matéria DOCREC 1224/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=768450.

expropriatórios, sem registro de ajuizamento das correspondentes ações de desapropriação (docs. nº 129316354, nº 129513742 e nº 129525132).

SPTrans confirmou a operação de linhas regulares de transporte coletivo por ônibus na via, além da existência de terminais em suas imediações (doc. nº 129640050). SEHAB/CRF esclareceu que segmento do viário integra o procedimento de regularização fundiária do Jardim Nova Marilda, no qual será averbado como área pública ao término da REURB (doc. nº 129948166). SUB-CS realizou vistoria presencial, constatando a presença de pavimentação asfáltica, rede de energia elétrica, iluminação pública, abastecimento de água, telefonia, sistema de captação de águas pluviais e pontos de ônibus, além da prestação periódica de serviços de limpeza urbana (docs. nº 140713801, nº 140753411, nº 129430217 e nº 129430717).

SVMA indicou que parcela da via interfere com área prevista para a implantação do Parque Natural Municipal Mananciais Paulistanos, objeto do Decreto de Utilidade Pública nº 63.170/2024, e, diante da regularização fundiária em curso, recomendou que se aguardasse a conclusão da REURB para a oficialização e denominação do segmento por ela abrangido (docs. nº 129593511 e nº 143822954).

No âmbito de DEMAP, o exame inicial apontou a existência de elementos suficientes para reconhecer a incorporação da via ao patrimônio público municipal, mediante aceitação, assunção de encargos de conservação e integração definitiva ao sistema viário (doc. nº 142249690). A instrução foi posteriormente complementada por estudos técnicos aerofotogramétricos, que confirmaram a existência histórica da via e a estabilidade de seu traçado (docs. nº 159947293, nº 159947784, nº 159948801, nº 159950420 e nº 159950680).

À vista desses elementos, a Chefia de DEMAP-11 concluiu que a Estrada do Pôrto se encontra integrada ao patrimônio público municipal (doc. nº 160066822). A Diretoria de DEMAP acolheu esse entendimento, ressaltando, contudo, que a análise da conveniência de sua oficialização compete a SMUL, consideradas as repercussões dos projetos urbanísticos e ambientais existentes para a região, e encaminhou os autos a esta Assessoria para análise e manifestação (doc. nº 160076946).

É o relatório.

Prestigia-se o entendimento de DEMAP quanto ao domínio municipal da via em questão.

Os elementos técnicos e administrativos reunidos nos autos permitem concluir que o leito da Estrada do Pôrto (CODLOG 38.308-2) se encontra incorporado ao patrimônio público municipal.

Parte da via apresenta respaldo formal decorrente de ato de parcelamento do solo. No loteamento Jardim Marilda, representado pela planta AU 2833, foi prevista faixa de alargamento da Estrada Municipal, averbada na Transcrição nº 251.584 do 11º Registro de Imóveis (doc. nº 129216664). CGPATRI confirmou que parte da área prevista como faixa de alargamento da Estrada Municipal atinge parcela da via que se pretende denominar (doc. nº 071279741).

Portanto, na extensão correspondente à implantação desta faixa, o domínio municipal encontra fundamento no próprio parcelamento.

Outro trecho da via, de localização intermediária, é lindeiro ao loteamento Jardim Varginha, cuja planta AU 3670 registra a existência da estrada como acesso ao parcelamento. Não integrando, porém, a área objeto do parcelamento, o domínio municipal desse segmento não decorre desse fundamento. Isso não impede que sua natureza pública seja reconhecida com base em causa

Matéria DOCREC 1224/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=768450.

diversa.

Da mesma forma, no segmento final, parte do leito encontra-se inserida no procedimento de regularização fundiária do Jardim Nova Marilda, no âmbito do Processo Administrativo nº 1989-0.000.656-8, tendo SEHAB informado que o viário será averbado como área pública ao término da REURB. A circunstância de a regularização ainda não ter sido concluída não impede, todavia, que o domínio público preexistente seja reconhecido com fundamento diverso, caso presentes os respectivos pressupostos (cf. Ementa nº 11.889-PGM-AJC).

Assim, à exceção da parcela implantada correspondente à parte da faixa de alargamento prevista na planta AU 2833 e averbada na Transcrição nº 251.584 do 11º Registro de Imóveis, a natureza dominial do leito viário deve ser examinada à luz de outros elementos, como, por exemplo, o conjunto de atos praticados pela Administração ao longo do tempo.

O estudo aerofotogramétrico realizado pela Assistência Técnica de DEMAP demonstra que a via já é identificável na foto aérea de 1954. Embora tenha havido pequena alteração em seu trecho final, seu traçado atual apresenta-se estabilizado desde o levantamento GEGRAN, mantendo-se nas imagens posteriores das ortofotos de 2004, 2017 e 2020.

A existência física e consolidada do leito, por si só, não seria suficiente para caracterizar sua incorporação ao domínio público. No caso concreto, contudo, encontra-se demonstrada atuação administrativa inequívoca e continuada sobre a via.

A vistoria presencial realizada por SUB-CS constatou a implantação e a manutenção de melhoramentos característicos de logradouro público, compreendendo pavimentação asfáltica, rede de energia elétrica, iluminação pública, abastecimento de água, rede de telefonia, sistema de captação de águas pluviais e pontos de ônibus. Consta, ainda, a realização periódica de serviços de limpeza e conservação urbana.

Soma-se a esses elementos a efetiva integração da via ao sistema de transporte coletivo municipal. Segundo informado pela SPTrans, três linhas regulares de ônibus circulam pela própria Estrada do Pôrto, havendo outras duas nas suas imediações e terminais próximos ao logradouro.

O conjunto desses atos evidencia que houve efetiva assunção administrativa do leito viário, mediante sua integração ao sistema de circulação, prestação continuada de serviços públicos e introdução de melhoramentos urbanos e conservação.

Está caracterizada, assim, a destinação do bem ao uso comum por atuação da Administração, fundamento que autoriza o reconhecimento de sua incorporação ao domínio público municipal por afetação, conforme sustentado por DEMAP.

A ausência de registro imobiliário municipal referente à integralidade do leito não afasta essa conclusão. No presente caso, a incorporação decorre da afetação fática do bem ao uso público.

A circunstância de parcela da via confrontar ou interferir com área projetada para a implantação do Parque Natural Municipal Mananciais Paulistanos tampouco altera a conclusão quanto ao domínio.

Com efeito, a questão dominial não se confunde com a definição acerca da futura conformação urbanística e ambiental da região. O reconhecimento da natureza pública do leito atualmente existente não impede que a Administração, no

Matéria DOCREC 1224/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=768450.

exercício de suas competências de planejamento, venha a promover sua manutenção, readequação ou eventual alteração em decorrência da implantação do parque ou de outras intervenções públicas.

Em conclusão, sugere-se o retorno dos autos a DEMAP, para prosseguimento, com o entendimento de que está caracterizado o domínio público municipal sobre a via em questão, não subsistindo, sob o aspecto dominial, óbice à sua oficialização, cuja análise deverá prosseguir perante os órgãos competentes, considerados os aspectos urbanísticos e ambientais assinalados nos autos.

À consideração superior.

LUÍS FERNANDO DE SOUZA PASTANA
Procurador do Município Assessor – AJC
OAB/SP 246.323

De acordo.

JOSÉ FERNANDO FERREIRA BREGA
Procurador Assessor Chefe – AJC
OAB/SP 173.027

Luis Fernando de Souza Pastana
Procurador(a) do Município
Em 08/09/2026, às 09:16.

Jose Fernando Ferreira Brega
Procurador(a) do Município
Em 08/09/2026, às 10:25.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **164204514** e o código CRC **CB35A7CB**.

Matéria DOCREC 1224/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=768450.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PGM/COORDENADORIA GERAL DO CONSULTIVO
Viaduto do Chá, 15 - Bairro Centro - São Paulo/SP
Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0002936-3

Encaminhamento PGM/CGC Nº 164206109

INTERESSADAS: Câmara Municipal de São Paulo (CMSP) e Prefeitura Municipal de São Paulo (PMSP).

ASSUNTO: Projeto de Lei Municipal nº 450/2022 que pretende denominar como Estrada Francisca de Araújo Pereira a via local conhecida como Estrada do Pôrto, CODLOG 383082, Jardim Marilda. Estudo de domínio.

Cont. da Informação nº 930/2026 – PGM.AJC

DEMAP

Senhora Diretora

Encaminho-lhe o presente, com o entendimento da Assessoria Jurídico-Consultiva desta Coordenadoria, que acolho, no sentido de que está caracterizado o domínio público municipal sobre a via em questão, não subsistindo, sob o aspecto dominial, óbice à sua oficialização, a ser examinada pelos órgãos competentes à luz dos aspectos urbanísticos e ambientais pertinentes.

TICIANA NASCIMENTO DE SOUZA SALGADO
Procuradora Coordenadora Geral do Consultivo - CGC
OAB/SP 175.186

Matéria DOCREC 1224/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=768450.

TICIANA NASCIMENTO DE SOUZA SALGADO
Procurador(a) Chefe
Em 08/09/2026, às 16:27.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **164206109** e o código CRC **BE1D7F46**.

Matéria DOCREC 1224/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=768450.